

CONSIDERANDO que o valor da subvenção social prevista no art. 1º da Lei Estadual nº 14.387, de 14 de setembro de 2011, deve ser corrigida anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2012, pela variação do valor do duodécimo transferido pelo Governo do Estado ao Poder Judiciário, nos termos § 1º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário corrigir anualmente o valor da subvenção social, mediante Resolução, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Estadual nº 14.387/2011;

CONSIDERANDO que houve uma variação de 16,08% do valor do duodécimo transferido pelo Governo do Estado ao Poder Judiciário, relativo aos recursos ordinários - Fonte 101, para o exercício de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir o valor da subvenção social prevista no art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 14.387, de 14 de setembro de 2011, para R\$ 116.080,00 (cento e dezesseis mil e oitenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Desembargador JOVALDO NUNES GOMES

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na sessão ordinária da Corte Especial do dia 12/03/2012)

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO nº 325, de 12 de março de 2012

EMENTA : Cria o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Tecnologia da Informação é uma ferramenta imprescindível para que a Administração Pública possa atender aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico de TIC é um instrumento importante para comunicação da Estratégia de TIC e estabelece metas de curto, médio e longo prazo a serem cumpridas em diferentes perspectivas de atuação e propõe a mensuração objetiva dos resultados por meios de indicadores;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico de TIC para o aprimoramento contínuo da gestão de TIC no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO que o artigo 12º, da Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, determina que os tribunais brasileiros constituam comitê ou comissão multidisciplinar responsável por orientar as ações e investimentos em TIC, observando o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO que o artigo 13º, da Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, determina que os tribunais brasileiros devem elaborar e aplicar Política de Segurança da Informação, por meio de um Comitê Gestor, alinhada com as diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação colegiada, que inclua as diversas áreas organizacionais da instituição, acerca da orientação e priorização de projetos e investimentos relativos ao Portfólio de TIC do TJPE, visando propiciar a alocação racional de recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário Estadual - COGESI, instituído pela Resolução nº 192, de 29 de abril de 2008, passa a denominar-se Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, em consonância com a orientação do CNJ, conforme Art. 12 da Resolução nº 90.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de natureza deliberativa, compete:

Homologar as políticas e diretrizes para planejamento, aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

Coordenar a elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e suas revisões, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do TJPE e com o Plano Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Coordenar a elaboração do Plano Estratégico de Segurança da Informação (PESI) e suas revisões, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do TJPE e com as Diretrizes Gerais de Segurança da Informação definidas pelo Comitê Nacional de TIC do CNJ;

Estabelecer normativos necessários para implantação e execução das iniciativas estratégicas de TIC constantes no PETIC;

Acompanhar o andamento do PETIC, avaliando os seus resultados;

Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e suas revisões, em consonância com o PETIC;

Aprovar a Política de Segurança da Informação, suas normas e suas revisões;

Aprovar e priorizar a proposta de investimentos e a alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TIC;

Indicar os gestores para definição dos requisitos de negócio que impactam em mudanças em sistemas de informação;

Indicar ou aprovar os gestores de negócio dos Projetos que integram o Portfólio de Projetos de TIC.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) do Poder Judiciário Estadual é constituído pelos seguintes membros titulares:

O Presidente ou 1(um) desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;
1(um) Juiz assessor da Presidência do TJPE indicado pelo Presidente do Tribunal;
1(um) Juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça indicado pelo Corregedor Geral do Tribunal;
1 (um) Juiz de Direito, indicado pelo desembargador Presidente;
O Presidente do Comitê Gestor do Projeto Processo Judicial Eletrônico;
O Diretor Geral;
O Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;
O Secretário Judiciário;
O Secretário de Administração;
O Secretário de Gestão de Pessoas;
O Coordenador de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento;
O Coordenador da Infância e Juventude;

O Coordenador dos Juizados Especiais;
O Coordenador das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

§1º O Comitê é presidido pelo Presidente ou Desembargador e, na sua falta ou impedimento, pelo Juiz de Direito indicado pelo Presidente dentre os juizes que compõem o CGTIC.

§2º As deliberações do Comitê são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente do Comitê Gestor em caso de empate.

§3º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus substitutos legais, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.

§4º As deliberações e decisões do Comitê são soberanas e não comportam recurso, mas apenas pedido de reconsideração.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.4º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente;

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) dos seus membros.

§ 2º. As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovada pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo secretário de apoio do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes de cada reunião.

§ 3º. A pauta de qualquer reunião será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 4º. As atas referentes às reuniões serão providenciadas pelo secretário de apoio do Comitê e rubricadas por todos os membros presentes.

§ 5º. As decisões e os atos normativos do Comitê serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico e disponibilizados em um portal a ser criado para a gestão do Comitê.

Art. 5º A coordenação das atividades do Comitê caberá ao secretário de apoio.

Art. 6º A coordenação executiva das deliberações do Comitê será de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e exercida pela Assessoria de Governança de TIC com apoio do Núcleo de Planejamento e Inovação e do Núcleo de Segurança da Informação.

Art. 7º Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite, servidores de órgãos e unidades organizacionais do TJPE ou consultores que funcionarão na qualidade de assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

Art. 8º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único. As matérias a que se refere este artigo deverão ser propostas no início das reuniões e incluídas como último item a ser apreciado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º Ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III - designar relator para os assuntos em pauta, dentre os membros do Comitê, quando necessário;
- IV - promover o cumprimento das proposições do Comitê;
- V - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório.

Art. 10 Aos Membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- III - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- IV - propor ao Secretário de Apoio, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- V - solicitar, ao Secretário de Apoio, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;
- VI - comunicar ao Secretário de Apoio, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Art.11 A Coordenação Executiva do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe:

- I - providenciar a elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;
- II - tomar as providências para o cumprimento das deliberações do Comitê;
- III - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração da proposta do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETIC), submetendo-o à avaliação e aprovação pelas instâncias pertinentes;
- IV - coordenar a execução do PETIC após a sua aprovação, reportando trimestralmente o seu andamento;
- V - zelar pelo alinhamento estratégico dos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura que compõem o Portfólio de TIC;
- VI - orientar a priorização dos projetos que venham a integrar o Portfólio de TIC;
- VII - orientar os investimentos relativos aos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura a serem executados no âmbito do PETIC - TJPE;
- VIII - gerenciar o Portfólio de TIC - TJPE, por meio da supervisão dos projetos, serviços, sistemas e infraestrutura a ele vinculados;
- IX - promover, coordenar e regulamentar as ações destinadas à contratação e fornecimento de bens e serviços necessários à manutenção e evolução do Portfólio de TIC- TJPE;

Art. 12 Ao Secretário de Apoio do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe:

- I - organizar a pauta do Comitê e cientificar os membros das respectivas reuniões, definindo as datas com o seu Presidente;
- II - elaborar e encaminhar a ata com as deliberações, decisões e demais atos normativos aos membros do Comitê;
- III- organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental do Comitê;
- IV - levantar todas as informações relativas ao atendimento das deliberações das atas anteriores do Comitê junto aos setores competentes;
- V - promover as convocações dos convidados quando assim determinado pelo Comitê;

Parágrafo único. A função do secretário de Apoio será privativa de servidor efetivo do quadro do Poder Judiciário de Pernambuco, indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o qual, em razão do encargo, perceberá a remuneração referente à função gratificada gerencial sigla FGJ-1.

Art. 13 No mês de fevereiro de cada ano o Comitê Gestor encaminhará relatório de gestão do exercício anterior ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o submeterá ao Pleno, na primeira sessão subsequente.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Resolução nº 192, de 29 de abril de 2006.

Desembargador JOVALDO NUNES GOMES

Presidente